



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR N° 051 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de Acordo com o
Decreto n° 02112 em 17/08/15

Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME, DO MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Câmara Municipal De Corumbiara

LEI COMPLEMENTAR;

DATA 21/10/2015 PROTOCOLO 3257
HORÁRIO 10:10

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, participativo, com vigência para 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma de seu anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei nº. 13.005 de 25 de junho de 2014.

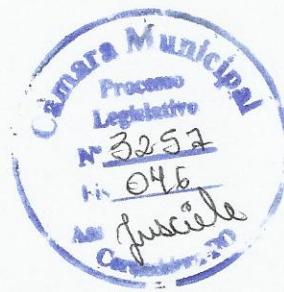
Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de ampliação dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizada, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação- SEMED.
II - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Até o final do primeiro ano de vigência deste PME, será criado o Fórum Municipal de Educação.

a - Será garantida no Fórum Municipal de Educação a participação de todas e todos os interessados, e o debate de suas regras de composição e funcionamento será decidido no momento de elaboração de seu regimento interno.
b - O Fórum deve ser composto por vários segmentos sociais que estejam direta ou indiretamente relacionados com a educação, tais como: Poder Público, Sindicatos, Movimentos Sociais e Redes da Sociedade Civil, Familiares e cidadãos interessados na temática, Estudantes e Juventude, Universidades, Conselho Municipal, gestores, sociedade civil, comunidade escolar, além de profissionais e usuários de demais áreas, como da assistência social, saúde, cultura e meio ambiente, já que as políticas educacionais ocorrem em interação com as demais políticas do município.

§2º Compete a SEMED e ao Fórum Municipal de Educação ainda:

a - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
b - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além das atribuições acima deverá:

I -acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II –promover a articulação das conferências Municipais de educação;

§ 2º As conferências municipais de educação terão como objetivo avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 7º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo Único - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com a União e com o Estado visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

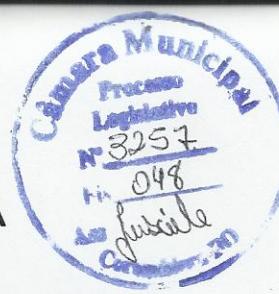
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 17 de Agosto de 2015.

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



ANEXO ÚNICO DO PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Garantir, até 2016, a oferta de educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e garantir a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final do 2º ano de vigência do PME e 20 % (vinte por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

- 1.1 - Construir espaços educativos de Pré Escola para os alunos da zona rural que ainda não tem oportunidade de frequentar.
- 1.2 - Garantir recursos humanos e materiais pedagógicos;
- 1.3 - Garantir o transporte e alimentação escolar para as crianças da Pré escola residentes na zona rural.
- 1.4 - Garantir apoio pedagógico na unidade escolar.
- 1.5 - Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.6 - Incentivar e articular a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil;
- 1.7 - Assegurar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.8 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.9 - Buscar parceria entre educação, saúde e assistência social, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias com foco no desenvolvimento do educando.
- 1.10 - Construir e assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a adversidade étnica de gênero e Sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que ao final dos três primeiros anos de vigência deste plano, pelo menos 81% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, ao final dos seis primeiros anos de vigência deste plano, 88% e 95% (noventa e cinco por cento), até o último ano de vigência do PME.

Estratégias:

- 2.1 - Elaborar o Referencial curricular municipal em consonância com os direitos e objetivos de aprendizagem, estabelecido pelo Ministério da Educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME.**
- 2.2 - Fazer o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e garantir o reforço aos alunos com baixo rendimento.**
- 2.3 - Criar mecanismo para acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar.**
- 2.4 - Garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;**
- 2.5 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;**
- 2.6 - Garantir atividades extracurriculares de incentivo aos (as) estudantes e de estímulo e habilidades.**
- 2.7 - Garantir e organizar, no âmbito das unidades de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região;**
- 2.8 - Buscar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série.**

Meta 3 - Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, garantindo o atendimento de 76% no terceiro ano de vigência do PME, 86% ao sexto ano, e 96% ao nono ano de vigência.

Estratégias:

- 3.1 - Implantar na sede do município sala de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado.**
- 3.2 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

3.3 - Garantir acessibilidade nas escolas, o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

3.4 - garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado, para as pessoas com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos;

3.5 - zelar pelo acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

3.6 - Assegurar a presença de monitor no transporte escolar;

3.7 - Garantir um veículo de transporte escolar adaptado para alunos do AEE- Atendimento Educacional Especializado.

3.8 -Garantir a presença do professor intérprete/tradutor, do guia, do guia/intérprete e do cuidador, para a Educação Básica, a fim de atender os estudantes com necessidades educacionais especiais;

3.9 - Garantir no Plano de carreira Cargos e Salários incentivo financeiro para a formação continuada (pós graduação) dos professores inclusos na meta acima.

3.10 - Regulamentar no âmbito do município, custeio para formação continuada e ou pós graduação, na área de educação especial, com compromisso do profissional permanecer na rede municipal por no mínimo mais 03 (três) anos após a conclusão do curso.

3.11 - estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (das) professores (as) da educação básica com os (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 4 - Alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental; Garantir ao final dos três primeiros anos de vigência deste plano, 88% dos alunos alfabetizados; 95% ao final do seis primeiros anos e 99% até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

4.1 - Construir espaços educativos de Pré Escola para os alunos da zona rural que ainda não tem oportunidade de frequentar.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- 4.2 - Garantir estrutura física e materiais pedagógicos adequados aos professores alfabetizadores.
- 4.3 - Garantir apoio pedagógico na unidade escolar.
- 4.4 - Fomentar a existência de Orientador Educacional nas Escolas que atendam a uma clientela acima de 200 alunos até o terceiro ano de vigência deste PME.
- 4.5 - Garantir incentivo financeiro através dos PCCS, específico para os professores alfabetizadores.
- 4.6 - Dar continuidade à formação continuada dos professores do CBA- Ciclo Básico de Alfabetização, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 4.7 - Usar os resultados da ANA- Avaliação Nacional da Alfabetização e Provinha Brasil, para fazer intervenções e cobrar resultados no trabalho.
- 4.8 - Garantir tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 4.9 - Acompanhar e orientar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais, articulando estratégias a serem desenvolvidas desde a pré-escola até o 5º ano do ensino fundamental, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 4.10 - Aplicar avaliações periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as unidades de ensino a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

Meta 5 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas até o 10º ano de vigência deste Plano, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 5.1 - Articular, com o apoio da União, através dos programas do governo federal a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 5.2 - Construir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 5.3 - buscar em regime de parceria, programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.4 -fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;

5.5 -estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.6 -oferecer educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.7 -adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 6 - Promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	Observado	Metas projetadas.				
		2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.4	4.9	5.2	5.5	5.7	
Anos finais do ensino fundamental	4.3	4.6	4.8	5.1	5.3	
Ensino médio	3.7	3,9	4,3	4,5	4,8	

Estratégias:

6.1 - Garantir no primeiro ano de vigência deste PME, a elaboração do referencial curricular estabelecendo e implantando, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental.

6.2-assegurar que:

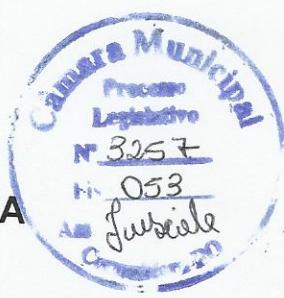
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

6.3 – Garantir semestralmente, oficinas pedagógicas por série para o quarto e quinto ano e por disciplinas específicas nas demais séries do ensino fundamental para troca de experiências.

6.4 - Consolidar a Educação Inclusiva garantindo infra estrutura física e humana para o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas;

6.5 - Constituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

6.6 – Buscar recursos financeiros, nas esferas municipais, estaduais e federais, para fortalecer o sistema municipal de ensino, de forma que, gradativamente, num prazo de 05 (cinco) anos, equipar todas as escolas urbanas e rurais com espaços e instalações - obedecendo normas e técnicas de construção e adaptação, equipamentos materiais, a seguir discriminados:

- a) instalações sanitárias e saneamento básico nas unidades escolares;
- b) espaços para a prática de esporte, quadra poliesportiva coberta, auditório, espaços cobertos para recreação, áreas livres, biblioteca e refeitório mobiliado;
- c) adaptação dos prédios escolares para garantir o livre acesso aos alunos com necessidades especiais;
- d) mobiliários adequados e adaptados, equipamentos, materiais pedagógicos e específicos;
- e) implantação da biblioteca virtual como suporte didático, independentemente do número de alunos e de profissionais;
- f) material de educação física adequado, incentivando outras modalidades esportivas e recreativas;

6.7 - Executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

6.8 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;

6.9 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas da rede municipal que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

6.10) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**



como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

6.11 -implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.12 -garantir e estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.13 -promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

6.14 -garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e buscar financiamento compartilhado, com participação do Estado e da União visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

6.15 - Garantir nas Escolas Municipais no prazo de até 05 (cinco) anos espaço físico adequado com: salas de leitura, salas climatizadas, laboratórios (ciências, arte, dança e informática), iluminação, água potável, rede elétrica em excelência e segurança. Informatização com equipamentos multimídias necessários para a inclusão digital – acesso a todas as tecnologias – para os profissionais da educação e alunos;

Meta 7 - Estimular as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

7.1 -fomentar a integração da educação de jovens e adultos, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

7.2 – Instigar as oportunidades dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos;

7.3 – Monitorar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**



7.4 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

7.5 - Fomentar a implementação de ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

Meta 8 - fomentar a existência de cursos técnicos e graduação na sede do município, de forma a atender no mínimo 15 % da população de 18 a 24 anos no primeiro ano de vigência deste PME e 30% da população de 18 a 24 anos até o décimo ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

8.1- Buscar parcerias com instituições de ensino superior de forma que as mesmas possam expandir seus cursos ao município.

8.2- Buscar parcerias com instituições de ensino técnico de forma que as mesmas possam expandir seus cursos ao município.

8.3 - Criar comissão para articular a implantação e a permanência de cursos superiores.

8.4 - Assegurar na forma de parceria garantia predial e condições de infra-estrutura para as instalações dos cursos técnicos e universitários no município.

8.5 -assegurar condições de acessibilidade e incentivo nas instituições de educação superior, no Município e Municípios do cone sul de Rondônia na forma da legislação;

8.6 -mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de geografia, história, língua estrangeira, arte, educação religiosa, educação física, e filosofia, considerando as necessidades da educação no município.

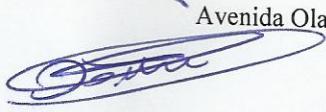
8.7-mapear a demanda vocacional do município de acordo com as cadeias produtivas e fomentar a oferta de formação técnica profissionalizante.

8.8- Promover parcerias com escolas EFA Escola Família Agrícola, assegurando incentivo a alunos da zona rural;

Meta 9 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantindo que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, no máximo até o 6º ano de vigência deste PME.

Estratégias:

9.1 - Realizar concursos públicos priorizando as áreas específicas da educação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



-
- 9.2 - Divulgar e incentivar a participação nos cursos das plataformas já existentes, com recursos tecnológicos e acesso à internet de qualidade;
 - 9.3 - Buscar parceria junto as instituições públicas e privadas para disponibilizar bolsas de estudos para profissionais da educação que já atuam no magistério.
 - 9.4 - Divulgar e incentivar política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.
 - 9.5 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento;

Meta 10 - Incentivar a formação, em nível de pós-graduação de forma que atinja 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 10.1- Buscar parceria junto às instituições públicas e privadas para disponibilizar auxilio de estudos para profissionais da educação que já atuam no magistério que ainda não têm curso de pós-graduação na sua área de atuação.
- 10.2 - Divulgar e incentivar a participação nos cursos das plataformas já existentes, com recursos tecnológicos e acesso à internet de qualidade.

Meta 11: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 11.1 - Assegurar a política de valorização salarial dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 11.2 – Atualizar, quando necessário, o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério público municipal da educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- 11.3 - Garantir percentual de 5 % (cinco por cento) do salário base do servidor, pela apresentação do certificado da segunda especialização na área de educação, a partir do ano de 2016.
 - a) A porcentagem referente a primeira especialização permanecerá inalterável.
 - b) Só fará jus à porcentagem de 5% a apresentação do certificado da segunda especialização na área de educação, ficando vedada a acumulação de outras especializações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



c) Os professores que na data de aprovação deste PME, já forem detentores de duas especializações, após a adequação do Plano de Carreira, já farão jus ao recebimento pela segunda especialização.

11.4 - Garantir aos profissionais do magistério o afastamento remunerado, para cursar Mestrado e/ou Doutorado, obedecendo a legislação vigente.

a) O afastamento a que se refere o item 11.4 não poderá ultrapassar o limite de 5% do número total de professores da rede;

b) Os cursos de mestrado e ou doutorado a que se refere o item 11.4 deverá ser na área da educação;

c) A remuneração a que trata o caput deste artigo é referente ao salário base.

11.5 - Garantir um percentual mínimo de 3% (três por cento) de diferença para professor graduado em relação ao professor magistério (ensino médio, modalidade normal).

11.6 - Garantir o transporte a partir da sede do município e o auxílio alimentação a todos os trabalhadores em educação.

Meta 12: Garantir no prazo de um ano, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação e assegurar a reformulação do mesmo quando se fizer necessário, e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

12.1- Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

12.2- Garantir a existência de audiências entre os profissionais da educação, durante a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

12.3- Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

12.4- Garantir e Prever no prazo de um ano o percentual de 5% pela apresentação do certificado da segunda especialização na área de educação, assim como as demais adequações aprovadas no PME.

Meta 13: Garantir no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, normas específicas municipais, que normatizem a efetivação da gestão democrática na educação municipal.

Estratégias:

13.1- Efetivar a gestão democrática nas escolas municipais de forma a garantir o acesso aos cargos de direção escolar apenas por eleição direta com voto da comunidade escolar.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



13.2- Regulamentar até o final do 1º ano de vigência deste PME, Lei que define critérios e condições para a realização de eleições para funções de Diretor escolar das Escolas da Rede Pública.

13.3 - Garantir a existência dos Conselhos escolares em todas as unidades de ensino;

13.4 - Garantir por meio da norma dos CE- conselhos escolares em consonância com este PME, condições para a efetiva atuação dos mesmos nas decisões da escola;

13.5 - Garantir a participação da comunidade escolar nas decisões da unidade escolar, no que se refere ao PPP- projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;

13.6 - Tornar obrigatória a divulgação do PPP- projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar na comunidade escolar;

Meta 14: Ampliar o investimento público municipal em educação de forma a atingir 30% da receita tributária própria do município na vigência deste PME.

Estratégias:

14.1 -aprovar, no prazo de 01 (um) ano, Mudança na Legislação visando regulamentar a meta acima;

14.2 -aumentar o percentual deduzido das receitas tributárias próprias do município nos índices apresentados na meta acima, para a formação dos recursos da educação;

14.3 -melhorar a qualidade da educação, buscando padrões de qualidade.


DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal